

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0595/87

INTERESSADO : ADOLFO SALLA

ASSUNTO : Consulta s/ habilitação para o exercício de Professor do  
1° Grau

RELATOR : Cons. MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA RAVELLI

PARECER CEE N° 1028/87 - CEPG - APROVADO EM 03 / 06/87

COMUNICADO AO PLENO EM 17/06/87

1. HISTÓRICO

O Sr. Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos do Município de São Paulo, pelo Ofício n° 06/87, dirige-se à Presidência deste Colegiado solicitando esclarecimentos sobre os fatos abaixo descritos no seguinte teor:

1 - "Ea 1985, o funcionário Adolfo Salla prestou concurso público para provimento de cargos de profasoor de 1° grau, nível II Categoria 2 - Língua Portuguesa, Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

2- O edital, publicado no D.O.M., de 26.7.85, exigia que o candidato fosse, à época da inscrição, portador de Certificado de habilitação específica, de grau superior ao nível de graduação, representada por licenciatura, desde que concluída até a data de encerramento das inscrições, a saber:

Língua Portuguesa: Licenciatura em Letras nos termos das Portarias do MEC n°s 168/65, 155/66, 790/76 e 162/82".

Foram juntados aos autos do processo; registro de professor, n° 4.212/60, cursos comerciais básico e técnico, disciplinas Português e Contabilidade Industrial; certificado n° 226, expedido pelo "Instituto Mackenzie" Escola Técnica do Comércio diploma de Pedagogia-licenciatura plena, expedido pela Faculdade do Ciências e Letras "Geraldo Rezende" e Edital de Concurso - DESEPE.

Inquire o Sr. diretor o seguinte:

De conformidade com a documentação apresentada, por ocasião da inscrição no Concurso, o servidor estaria devidamente habilitado, para o exercício do cargo de professor de 1° grau nível II - Categoria 2, como era exigido pelo Edital?

Complementando e principalmente considerando-se o histórico escolar referente ao curso de Pedagogia, concluído pelo interessado, em junho de 1981, há que se considerar o que segue:

- Adolfo Salla estudou os seguintes componentes curriculares no seu Curso de Pedagogia:

Estrutura e funcionamento do Ensino do 1° Grau, em dois semestres;

Didática do Ensino de 1° Grau em dois semestres; Metodologia do ensino do 1° Grau, também em dois semestres.

Note-se igualmente que o estágio supervisionado referente à Prática do Ensino do 1º Grau foi acetuado.

O Conselho Estadual de Educação, no caso de Carmen Menegati, cujo Parecer CEE 1138/80 versou sobre a capacitação para o Magistério das quatro primeiras séries do 1º grau, explicitou a seguinte postura, quanto à questão relativa ao Magistério de 1º grau e portadores de certificado de conclusão de Curso de Pedagogia, que não haviam frequentado a habilitação específica para o Magistério, ao nível de 2º grau, que é o instrumento hábil para a docência das quatro primeiras séries do 1º grau.

## 2. APRECIÇÃO

Este Conselho, através do vários Pareceres, já se pronunciou sobre a possibilidade de licenciados em Pedagogia Plena lecionarem nas quatro 1ªs séries do 1º grau desde que constassem do currículo estudado a metodologia e a prática de ensino referentes a este grau de ensino (Parecer CEE 435/75).

De acordo, portanto, com posição já firmada por este CEE e considerando que Adolfo Salla tem no seu currículo de Pedagogia; Metodologia e Prática do Ensino relativas ao 1º grau, está habilitado para o exercício do Magistério nas quatro primeiras séries do 1º grau. Considerando que é portador do registro MEC na disciplina Português, esta habilitado para o exercício da docência de Língua Portuguesa, no 1º grau.

## 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o interessado estudou, no Curso de Licenciatura plena em Pedagogia, as disciplinas Metodologia do Ensino de 1º Grau e prática de Ensino na Escola de 1º Grau, considera-se que ADOLFO SALLA está capacitado para o Magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1º grau. Está também habilitado para o exercício do cargo de Professor de 1º grau - na disciplina Língua portuguesa - por ser portador do registro MEC nº 4.212 para a disciplina Português. Responda-se nesses termos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Paulo.

São Paulo, 3 de junho de 1987

**a) Cons<sup>a</sup> MARIA AUXILIADORA A. P. RAVELLI**  
**RELATORA**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Maria Auxiliadora A.P. Ravelli e Sílvia Carlos da S. Pimentel.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de junho de 1987.

**a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
PRESIDENTE**